

**EMENDA N° -----**  
(ao PL 872/2021)

Acrescentem-se inciso IV ao caput do art. 3º e inciso VIII ao caput do art. 5º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
.....  
IV – da eficaz fiscalização dos seus riscos e impactos à sociedade.”  
“Art. 5º .....  
.....  
VIII – o emprego de mecanismos de diálogo com a sociedade civil e Academia para identificação de riscos e impactos das aplicações.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 872, de 2021, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rego, busca abrir caminho em matéria que certamente será alvo de atenção do Congresso Nacional nas próximas décadas. A disciplina da Inteligência Artificial é elemento essencial de qualquer perspectiva de futuro amparada na tecnologia, cujos contornos todavia ainda haverá de se delimitar.

Nesse sentido, proponho que entre as balizas do que for disciplinado nesta seara se encontre a avaliação constante de riscos das diferentes aplicações da inteligência artificial. Não está se sugerindo aqui qualquer alarmismo, apenas reconhecendo que visando um progresso sustentável e democrático, em linha com nossos ditames principiológicos constitucionais, é preciso que haja plena clareza sobre os impactos dessas aplicações, e atenta avaliação de suas consequências práticas sobre toda a sociedade, sobretudo sobre os mais vulneráveis.

A proposta é consoante ao Livro Branco sobre a inteligência artificial, publicado pela União Europeia em 2020, e, mais recentemente, as novas regras europeias apresentadas em abril de 2021 visando uma harmonização regulatória

daquele grupo continental. A proposta europeia é a de que sejam identificadas categorias de risco nos sistemas integrados com inteligência artificial, a saber: risco inaceitável (usos efetivamente banidos), alto risco, risco limitado e risco mínimo. Entendemos não ser o caso de buscar exaurir o debate no âmbito deste Projeto de Lei, mas quedará sobre o Congresso, oportunamente, se debruçar sobre essa (ou outra) classificação, de modo a conferir às aplicações que contenham essa tecnologia o suporte normativo de modo que atinjam seu pleno potencial, sem perder de vista a primazia do interesse público.

Em modo diverso, mas semelhante, entendemos que a aplicação pelos entes federados de projetos visando fomentar a inteligência artificial deva ser precedida por mecanismos disponíveis de diálogo popular, de modo a elucidar o impacto no caso concreto, daquelas aplicações, possibilitando assim mitigar eventuais danos.

Pelos motivos acima apostos, solicito aos nobres pares apoio na aprovação desta emenda.

Senado Federal, 26 de maio de 2021.

**Senador Jean Paul Prates**  
**(PT - RN)**